

13/01/nº 252/63 - de 27-9-63
Proc. M.
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Publicação no
D.O.M: 9248, de
4-10-63
(Conferida)
m/proc.

OF. N.

Proc. n.º

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.963.

Normas para transferências no Ensino Médio.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do artigo 119, da Lei Estadual nº 4.240, de 9 de novembro de 1.962, resolve baixar as seguintes

NORMAS PARA TRANSFERÊNCIAS DO ENSINO MÉDIO

Art. 1º - Aos educandos será permitida a transferência para a mesma série, em qualquer dos dois ciclos do ensino Médio :

I - de um para outro estabelecimento de ensino de mesma modalidade;

II - de uma para outra modalidade de curso secundário ;

III - de curso normal ou técnico, inclusive de tipo experimental, para o curso secundário, ou vice-versa ;

IV - de cursos de aprendizagem para os ginásios de ensino - técnico, nos termos do § 2º do art. 51 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ;

V - de curso médio sob jurisdição de ministério militar para curso médio de estabelecimentos não militares ;

VI - de curso médio estrangeiro para curso médio nacional.

Art. 2º - Ao receber o aluno transferido, o estabelecimento estudará minuciosamente o currículo anterior, quanto à natureza e à extensão da matéria, para determinar se haverá ou necessidade de adaptação do educando ao novo currículo de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.....

dos.

Parágrafo único - Em cada caso, deverá ser observada a obrigatoriedade de cursar o aluno 9 (nove) disciplinas no primeiro ciclo e 8 (oito) no segundo.»

Art. 3º - Cada estabelecimento disporá, em seu regimento, sobre a forma de adaptação, podendo adotar, entre outros, os seguintes critérios :

I - sistema de dependência, pelo qual o aluno poderá ir sendo promovido por disciplina isolada, sómente quando tal disciplina puder ser estudada independentemente das outras e for necessária para aprimorar a formação do educando ou para completar o número das matérias curriculares ;

II - sistema de contratos, que visa suprir diferenças entre as matérias que pouco diferem do colégio de origem para o que recebe a transferência ;

III - cursos paralelos, que podem ser utilizados quando o aluno deve recuperar dois ou três anos de matéria então ausente do seu currículo e que lhe seja necessária para prosseguimento com proveito ;

IV - aulas individuais, que poderão também exercer a função de adaptar o aluno aos novos currículos .

§ 1º - Na aplicação do sistema de dependência, se a matéria deve ser estudada para completar o número das disciplinas curriculares será necessário que além da verificação do rendimento, seja computada a freqüência, para que sejam preenchidos todos os requisitos necessários à obtenção do certificado de conclusão do ciclo.



José Gaudálio Silva

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N. _____

§ 2º - Na aplicação do sistema de contratos, o aluno recebe rá tarefas, aulas, livros para ler, exercícios para resolver, até que seu aproveitamento seja tal que lhe permita um rendimento satisfatório na continuação dos estudos.

§ 3º - Os cursos paralelos, de que trata o item III, podem ser dados por instituição diversa do estabelecimento, mas o aproveitamento deverá ser por este verificado.

Art. 4º - Quando um aluno fôr transferido de um estabelecimento para outro, deverão constar de seu fichário escolar todas as informações relativas aos estudos já realizados.

Parágrafo único - O documento de transferência, segundo o modelo adotado pelo regimento do estabelecimento, deverá consignar todos os elementos necessários à perfeita regularidade e continuidade do registro da vida escolar do aluno.

Art. 5º - No caso de aluno procedente de estabelecimento estrangeiro, será obrigatória a adaptação nas disciplinas indicadas pelo Conselho Federal de Educação, nas complementadas pelo Conselho Estadual de Educação e nas disciplinas do ensino técnico correspondente, sempre que não tenham sido estudadas anteriormente.

Parágrafo único - Para a matrícula de aluno procedente do estrangeiro, deverão ser ainda atendidas as seguintes exigências :

I - apresentação de certificado que acompanhe o histórico escolar do aluno, com firma do cônsul brasileiro reconhecida no Ministério das Relações Exteriores ;

II - pagamento dos emolumentos consulares ;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.....

- III - tradução dos documentos por tradutor público juramentado ;
IV - apresentação da carteira modelo 19, se o aluno fôr estrangeiro de maioridade.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 2, de 18 de julho de 1.962.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO de Goiás, em Goiânia, aos....24.
de...setembro..... de 1.963.

Maurício Vilela Pagan - Presidente
Waldo Castro Lima - Vice-Presidente.
Rodolfo Alencar - Relator
Wilga Ingrameira Reis - Endere
Zanfera Cassano Silva
Lyseireia de Sousa.
Gilberto Ferreira
Lúdio M. C.